

## RESOLUÇÃO CEPEX/FAP Nº 094/2016 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

**APROVA AS NORMAS REGULAMENTADORAS DE FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO (NAP) DA FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA (FAP).**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do Centro de Ensino Superior Arno Kreutz (CRESU), o disposto tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016, Resolução CONSENS/FAP Nº. 003/2016 de 10 de setembro de 2016 e no Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprova as Normas Regulamentadoras de funcionamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), contido no Anexo I desta Resolução.

**Art.2º** -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Chapadinha, 20 de setembro de 2016.



Profª. Raimunda Ronata Fortes Braga  
Presidente do Conselho

## ANEXO I

### NORMAS REGULAMENTADORAS DE FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DA FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA (FAP).

Normas Regulamentadoras de Funcionamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), Instituída pela Resolução CEPEX/FAP Nº 094/2016 de 20 de setembro de 2016, em conformidade com a Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016.

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** A finalidade do presente regulamento é apresentar as normas que orientarão as ações do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico (NAP) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

**Art. 2º.** O NAP é destinado para o atendimento dos acadêmicos da FAP, numa perspectiva inter e multidisciplinar, com o objetivo de promover a integração acadêmica, considerando os relacionamentos intra e interpessoal.

**Art. 3º.** O NAP dispõe ao discente condições de assessoramento para que esteja em condições de analisar, entre outras questões, sobre a sua condição acadêmica e emocional no processo de ensino e aprendizagem, objetivando uma formação ampla, cognitiva e de inserção profissional e social.

**Art. 4º** O NAP tem como finalidade intervir, de maneira breve, em questões de natureza social e psicopedagógica para o corpo discente, docente e técnico-administrativo da FAP.

**Parágrafo Único.** Para as situações que se fizerem necessárias, o NAP realizará um atendimento mais especializado, podendo, inclusive, sugerir encaminhamento para locais que disponibilizam atendimento a essas demandas.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º.** A coordenação do NAP será exercida por um profissional com formação na área da Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e/ou da Psicopedagogia.

**Art. 6º.** Os atendimentos psicológicos do NAP deverão ser realizados por um Psicólogo, Psicopedagogo ou Assistente Social.

**Parágrafo único.** Caso haja necessidade, a estrutura constitutiva do NAP poderá ser ampliada, no intuito de contemplar coordenadores e professores vinculados aos cursos da FAP.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 7º.** O NAP atuará no processo ensino-aprendizagem do discente que fizer parte da IES como um espaço reflexivo com atendimento individualizado, proporcionando bem-estar ao discente no que se refere à qualidade da sua formação e identidade profissional, identificando situações-problema que possam interferir nesse processo, realizando os encaminhamentos devidos para que sejam superadas, objetivando:

I – Planejar estratégias de apoio Psicopedagógico que envolva o corpo docente, discente e técnico-administrativo da Instituição, tendo em vista a potencialização e o enriquecimento do processo de ampliação da qualidade do ensino-aprendizagem;

II – Identificar o perfil da demanda e propor ações estratégicas e programas para superação de dificuldades e, sobretudo, preveni-las;

III – Orientar a integração do corpo discente no contexto acadêmico em relação às dificuldades da universidade proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nessas questões, propondo estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;

IV – Contribuir para o desenvolvimento integral dos acadêmicos numa concepção de intervenção que integre os aspectos emocionais e pedagógicos acompanhando discentes que apresentem dificuldades em relação à aprendizagem, evasão, baixos índices de rendimento escolar e de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, visando o desenvolvimento de suas competências e habilidades;

V – Realizar atendimento preferencial e especializado aos discentes, docentes e técnico-administrativos, envolvendo: a escuta da situação-problema; a identificação da dificuldade profissional, pedagógica, relações interpessoais, entre outros, possibilitando reflexão para que haja um melhor posicionamento pessoal na superação de fragilidades realizando encaminhamentos para profissionais e serviços especializados, se necessário;

VI – Coletar e analisar dados relativos à problemática do discente, docente e técnico-administrativo, com a finalidade de identificar as áreas de maior dificuldade;

VII – Organizar, de maneira sistemática, a cada final de semestre, os dados coletados nos atendimentos, tanto qualitativos quanto quantitativos, relacionados à tipologia das dificuldades apresentadas pelos discentes, docentes e técnico-administrativos a partir da análise dos relatórios existentes que serão entregues às coordenações de cursos e à coordenação acadêmica objetivando desenvolver ações de intervenção institucional;

VIII – Integrar o NAP às atividades institucionais que possibilitem a interação dos acadêmicos com os docentes e corpo técnico-administrativo da IES;

IX – Realizar atividades que estejam afinadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), buscando estratégias psicopedagógicas especializadas, nos casos em que se fizerem necessárias;

X – Colaborar, na sua área de especificidade, com os demais setores da FAP.

## CAPÍTULO IV DOS NÍVEIS DE COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES

**Art. 8º.** As competências e atuações do NAP se darão de maneira organizada e científica, baseada em estudos específicos, a partir das seguintes modalidades:

I – Realizar atendimento individualizado, de maneira breve, com a finalidade de diagnosticar e orientar o processo de integração acadêmica do corpo discente, docente e técnico-administrativo;

II – Encaminhar, quando necessário, para o atendimento especializado, a demanda que necessite de acompanhamento psicoterapêutico mais prolongado e sistematizado;

III – Oferecer apoio psicopedagógico especializado aos discentes e apoio didático-pedagógico, às coordenações de cursos, aos docentes e técnico-administrativos, no intuito de intervir nas dificuldades referentes ao processo educativo através do debate, da condução didática e metodológica, da relação docente/discente, técnico-administrativo/discente, técnico-administrativo/docente. Na perspectiva de resolução de problemas específicos do processo ensino-aprendizagem e relação interpessoal;

IV – Contribuir para a ampliação de informação que se relacionem aos meios e recursos disponíveis para atendimentos terapêuticos destinados aos discentes, docentes e técnico-administrativos, seja para a comunidade universitária, ou aos órgãos públicos e/ou particulares.

## CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

**Art. 9º.** O atendimento individual, por se tratar de um serviço institucional, dispõe de acesso exclusivo a discentes regularmente matriculados, bem como a docentes e técnico-administrativos da IES, apenas.

**Art. 10º.** O atendimento deverá ser agendado com o coordenador do NAP em dias e horários disponibilizados pelo próprio Núcleo.

**Art. 11º.** Os atendimentos visam:

I – Atender aos casos relacionados às dificuldades de ensino e de aprendizagem e estudo;

II – Orientar aos discentes, docentes e técnico-administrativos em situações que envolvam a psicoafetividade e que interfiram nas relações interpessoais e Institucionais;

III – Realizar encaminhamentos, quando necessário, a profissionais e serviços especializados, dependendo da demanda apresentada;

IV – Mediar situações de conflitos que estejam ligadas ao comportamento e conduta dos discentes, docentes e técnico-administrativos;

V – Atender aos encaminhamentos indicados pela Direção de Ensino, Coordenação de Curso, Coordenação Acadêmica, Corpo Docente e da Comissão Própria de Avaliação (CPA) para atendimento junto ao NAP;

**Art. 12.** Os atendimentos obedecerão aos seguintes critérios:

I – Para o corpo discente, o atendimento poderá ser manifestado pelo próprio acadêmico junto ao NAP ou pela Coordenação de Curso;

II – Para o corpo docente e técnico-administrativo, a demanda de atendimento poderá ser manifestada pelo próprio funcionário junto ao NAP ou, no caso do corpo docente, pela Direção Acadêmica, e no caso dos técnico-administrativos, pela Direção Administrativa;

III – Inicialmente, o acolhimento dar-se-á por meio de uma entrevista de atendimento com o profissional do NAP, com fins de avaliação diagnóstica na área da Psicologia; III – Quando necessárias outras sessões serão realizadas com o propósito de complementar o diagnóstico, podendo ocorrer até quatro sessões, além da entrevista;

IV – Em caso de 1(um) falta, sem aviso prévio de 48 horas, ou sem justificativa, o acadêmico, o docente e o técnico administrativo perderão a sua vaga;

V – Os atendimentos terão duração de 45 minutos;

VI – Não será cobrada nenhuma taxa extra para o atendimento;

VII – O NAP não emitirá certificados.

**Art. 13.** Os casos que demandam necessidade de outros profissionais especializados serão encaminhados, uma vez que o Núcleo não dispõe de tratamentos terapêuticos que estejam além do atendimento de aconselhamento breve, de orientação pontual a aspectos de ordem emocional que estejam dificultando ou impedindo o processo educativo na instituição.

**Parágrafo Único.** Nos casos dos acadêmicos que sejam menores de 18 anos, uma vez havendo a necessidade de encaminhamento externo, deverá ser solicitada a presença dos pais e/ou responsáveis à instituição.

## CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES COLETADAS

**Art. 14.** A partir das ações desenvolvidas pelo NAP, relatórios deverão ser elaborados com a finalidade de fundamentar pesquisas e estratégias dos processos de acompanhamentos, haja vista que a qualidade do ensino e aprendizagem deverão ser disponibilizados pela FAP.

**Parágrafo único.** Os relatórios previstos neste artigo se reportarão apenas a informações possíveis de serem partilhadas com a Instituição, como os tipos de atendimentos, da demanda ou informações que não comprometam, eticamente, o sigilo profissional.

## CAPÍTULO V DO SIGILO PROFISSIONAL

**Art. 15.** Os atendimentos e atividades do NAP, quando executados por profissional da área da Psicologia, serão registrados em formulários específicos que atendam aos critérios de sigilo profissional, as normas e resoluções do Conselho Federal de Psicologia Resolução CFP 07/2003; 01/2009 e das normas internas da FAP.

**Art. 16.** O acesso aos dados dos atendimentos individuais será exclusivo do psicólogo do NAP, registrado no Conselho Regional de Psicologia, e serão arquivados em armários seguros, com chaves, em que apenas o profissional terá acesso para consulta e registros dos casos acompanhados.

**Art. 17.** Outros profissionais da Instituição não poderão acessar as informações sigilosas, salvo profissionais psicólogos que fazem parte da equipe de trabalho e que sejam autorizados pelo coordenador do NAP, ou ainda o usuário e/ou responsável pelos menores de idade, de acordo com a Resolução CFP 01/2009.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18–** O NAP deverá atender os discentes, docentes e técnico-administrativos da FAP de acordo com os requisitos deste regulamento com foco na qualidade do processo de ensino e da aprendizagem.

**Art. 19–** O sujeito do atendimento deverá ser informado das normas que fazem parte deste regulamento e, ao final dos atendimentos, será realizada uma avaliação para fins de melhorias nas prestações de serviços futuros.

**Art. 20–** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Superior (CONSENS).

**Art. 21–** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão competente, revogada sua disposição em contrário.

Chapadinha-MA, 20 de setembro de 2016.

